TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008789.989.24-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada: Consórcio Brilha Diadema.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal de Obras à época).
Interessado(s): José de Filippi Júnior (Prefeito à época), Diego do Prado Rodrigues (Representante Legal da Contratada), Ricardo Porto Facchini (Diretor Presidente da Contratada) e Marcelo Matos Nogueira (Diretor da Contratada).
Objeto: Modernização, expansão, eficiência energética e cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública remanescente, contemplando a locação de ativos e manutenção corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED – Lote 1.
Em Julgamento: Concorrência nº 06/2023. Contrato nº 05/2024, assinado em 26 de janeiro de 2024, no valor de R$ 47.634.446,25.

TC-010270.989.24-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada: Ilumitech Construtora Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal de Obras à época).
Interessado(s): José de Filippi Júnior (Prefeito à época) e Diego do Prado Rodrigues (Representante Legal da Contratada).
Objeto: Modernização, expansão, eficiência energética e cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública remanescente, contemplando a locação de ativos e manutenção corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED – Lote 2.
Em Julgamento: Concorrência nº 06/2023. Contrato nº 02/2024, assinado em 19 de janeiro de 2024, no valor de R$ 415.916,16.

TC-018810.989.23-6
Representante: Abubrax Soluções em Serviços Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.
Objeto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Diadema, praticadas na condução Concorrência nº 06/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para modernização, expansão, eficiência energética e cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública, contemplando a locação de ativos e manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED (2 lotes).
Responsável(is) pelo ato em exame: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal de Obras à época).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQCR-90PV-7JN6-6602

Advogados: Tatiana Peterle D'Angelo Motta (OAB/ES nº 17.475), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tiago Roccon Zanetti (OAB/SP nº 370.452), Thamires Vieira Pinheiro (OAB/SP nº 378.359), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Rodrigo de Jesus Genuncio de Carvalho (OAB/SP nº 458.602) e outros.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATOS. MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DECORRENTE DE EXAME PRÉVIO. AUSÊNCIA DE REABERTURA DO PRAZO LEGAL. MANUTENÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NÃO REFORMULADAS. TABELA REFERENCIAL DEFASADA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DA CIP. IMPROPRIEDADE FORMAL RELATIVA AO PRAZO DO SEGURO GARANTIA. IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DOS AJUSTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, decidiu pela **irregularidade** da Concorrência nº 06/2023 e dos Contratos nº 05/2024 e nº 02/2024, celebrados, respectivamente, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, o CONSÓRCIO BRILHA DIADEMA e a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., declarando, por conseguinte, **procedente em parte** a Representação formulada por ABUBRAX SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., sem prejuízo da **recomendação** consignada no corpo do voto do Relator, aplicando-se à espécie o disposto nos **incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQCR-90PV-7JN6-6602

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao então Secretário Municipal de Obras, **Luiz Carlos Theophilo**, responsável pela formalização da contratação, a penalidade de **multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs.** No que toca à multa imposta, considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, esta deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[1], dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, na conformidade dos arts. 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023. Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

Retornando aos procedimentos internos de ultimação do feito, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as providências cabíveis para o acionamento do apenado, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, no caso de **inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra sorte, uma vez **constatado o pagamento** da multa, publicará o Cartório[2] do Relator a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

[1] Instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002.

[2] Conforme ato GP nº 9/2024 disponibilizado no DOE-TCESP de 13/08/2024, com publicação em 14/08/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQCR-90PV-7JN6-6602

Ao final, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos, inclusive expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQCR-90PV-7JN6-6602